



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 - Edição nº 1120

SUMÁRIO

- Lei Nº 085/2024: "Fixa subsídio para os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: FFA69F84E3-727E80AA6B-08217FEFAC-79BC67F058 | Edição: 1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 085/2024

Potiraguá, em 12 de dezembro de 2024.

Fixa subsídio para os Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legais de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Potiraguá aprovou e eu sanciono seguinte LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Potiraguá, referido no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e do Vice-Prefeito, em 70% do valor do Prefeito que corresponde a R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito, licenciados do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, receberá o subsídio fixado no *caput* deste artigo integralmente, durante o período da licença.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Potiraguá, referido no inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, é fixado tomando-se por base o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o subsídio mensal dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma seguinte:

- De 1º a 31 de janeiro de 2025 são fixados em R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos),
- De 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 são fixados em R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13752191000190, e-mail: adm.potiragua@gmail.com

Autenticação: FFA69F84E3-727E80AA6B-08217FEFAC-79BC67F058 | Edição: 1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município (Constituição Federal, art. 29, inciso VII).

§ 2º. Os subsídios dos Vereadores, membros da Câmara Municipal poderão ser reduzidos, na hipótese de ultrapassarem o limite mencionado no § 1º, deste artigo, para se adequar ao limite constitucionalmente estabelecido.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, referido no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º. Fica assegurada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, revisão geral anual dos subsídios fixados por esta lei, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, observada a iniciativa privativa em cada caso, e sem distinção de índices.

Art. 5º Fica criado nos termos desta lei, o direito a percepção do décimo terceiro salário (gratificação natalina) e as férias, com base na decisão do STF e do Parecer Normativo 14/2017, do TCM/BA, compatível com o art. 39, § 3º, da CF/88, para os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 6º. Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Potiraguá-Bahia em 12 de dezembro de 2024.


Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13752191000190, e-mail: adm.potiragua@gmail.com

Autenticação: FFA69F84E3-727E80AA6B-08217FEFAC-79BC67F058 | Edição: 1120

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13752191000190, e-mail: adm.potiragua@gmail.com

Autenticação: FFA69F84E3-727E80AA6B-08217FEFAC-79BC67F058 | Edição: 1120